

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2017
CHAMDA PUBLICA Nº 002/2017
CONTRATO Nº 030/2017

O MUNICÍPIO DE POLONI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Poloni, nº 274, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 288, na cidade de Poloni, doravante denominado **CONTRATANTE** e PAULO ROBERTO BORSATO E OUTRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ETN Borsato, S/N no município de Poloni/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.605.884/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Chamada Publica nº 002/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de POLONI/SP, conforme especificações que seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 19.473,47 (dezenove mil quatrocentos e setenta e três reais e quarente e sete centavos), sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	330	KG	ABOBRINHA	R\$ 2,57	R\$ 848,10
02	500	Maço	ALFACE	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
05	200	Maço	CHEIRO VERDE	R\$ 3,75	R\$ 750,00
07	180	Maço	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,00	R\$ 900,00
08	450	KG	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA	R\$ 4,43	R\$ 1.995,00
10	460	KG	PEPINO	R\$ 2,50	R\$ 1.148,47
12	2500	KG	TOMATE	R\$ 4,63	R\$ 11.583,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.473,47

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de POLONI/SP – aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 - 5 – 110.0

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 - 2 – 110.0

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 - 1 – 110.0

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Compra emitida Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCAL DE CONTRATO

6.1. O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras, nos locais indicados no ANEXO V.

6.2. Fica Designada para fiscal deste contrato a Sra. Patricia Flores Tondato Fochi, CPF: 345.918.648-80.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 - O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Os produtos deverão corresponder às especificações.

7.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os devolverá para regularização no prazo máximo de dois (02) dias úteis.

7.2.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.2.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PREFEITURA.

8.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

8.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

8.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da PREFEITURA.

8.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4 - Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5 - Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no **Chamamento Público nº 002/2017**, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal ou Informal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado ou agricultor por ano, ficando a seu cargo a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

10.2 - O pagamento aos Contratados/Credenciados será feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

10.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.473,47 (dezenove mil quatrocentos e setenta e três reais e quarente e sete centavos), conforme listagem acima descrita.

10.4 - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. Descredenciamento.

11.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 11.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 11.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;
- 11.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

- 12.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

- 12.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 002/2017** e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial e nos locais de costume.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 - Vincula-se ao presente contrato o edital de Chamamento público e a Proposta de Preços (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) das contratadas, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Poloni, SP, 28 de Março de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Contratante
Prefeito Municipal de Poloni

PAULO ROBERTO BORSATO
PAULO ROBERTO BORSATO E OUTRO
Contratada

Testemunha

Patricia Flores Tondato Fochi
Fiscal de Contrato
Testemunha

Viviane Vale de Melo Pires
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOSPREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: PAULO ROBERTO BORATO E OUTRO

CNPJ/MF sob n.º 13.605.884/0001-50

CONTRATO N.º: 030/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE POLONI.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 28 de Março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **PAULO ROBERTO BORSATO – Proprietário**

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: PAULO ROBERTO BORSATO E OUTRO

CONTRATO Nº 030/2017

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE POLONI.

Nome ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo Prefeito Municipal

RG 22.859.233-1

CPF 121.803.478-55

Endereço Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000

Telefone

E-mail Pess.

E-mail Inst. prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
CHAMADA PUBLICA 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **PAULO ROBERTO BORSATO E OUTRO**, inscrita no CNPJ. sob nº 13.605.884/0001-50, á efetuar o fornecimento parcelado dos itens em que foi vencedor na Chamada Publica 002/2017, de acordo com a Ata do certame e readequação de preços, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega

POLONI-SP., 28 de março de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2017.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ